



**Estado do Amazonas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

**Orçamento 2020**

Lei Municipal Nº 296/2019, de 20 de dezembro de 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ITAPIRANGA, para o exercício financeiro de 2020.

A Prefeita Municipal de ITAPIRANGA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**  
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Itapiranga para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade



**Estado do Amazonas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

Social é no valor de R\$ 24.698.400,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>TÍTULOS</b>	<b>TOTAIS</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	693.300,00
<b>Receita Patrimonial</b>	17.500,00
<b>Receita de Serviços</b>	17.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	27.184.300,00
<b>SUB - TOTAL</b>	27.912.100,00
<b>(R) Deduções</b>	3.213.700,00
<b>TOTAL GERAL</b>	24.698.400,00

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 24.698.400,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 18.463.360,00;

II- orçamento da seguridade social em R\$ 6.235.040,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



**Estado do Amazonas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

**I - por órgãos:**

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.245.000,00	0,00	1.245.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.315.141,00	0,00	1.315.141,00
SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.980.579,00	0,00	1.980.579,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	443.000,00	0,00	443.000,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO	561.300,00	0,00	561.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	679.000,00	679.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.383.700,00	0,00	9.383.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.293.600,00	1.293.600,00
SEC.MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE	1.682.740,00	0,00	1.682.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	121.000,00	0,00	121.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER E JUVENTUDE	334.200,00	0,00	334.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	94.600,00	0,00	94.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	96.500,00	0,00	96.500,00
SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA E TURISMO	253.000,00	0,00	253.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA	521.000,00	0,00	521.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	407.100,00	407.100,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	23.000,00	23.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.832.340,00	3.832.340,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	431.600,00	0,00	431.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.463.360,00</b>	<b>6.235.040,00</b>	<b>24.698.400,00</b>

**II - por funções:**

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.490.419,00	0,00	3.490.419,00
AGRICULTURA	561.300,00	0,00	561.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.109.100,00	1.109.100,00
CULTURA	253.000,00	0,00	253.000,00
DESPORTO E LAZER	334.200,00	0,00	334.200,00
EDUCAÇÃO	9.383.700,00	0,00	9.383.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS	517.160,00	0,00	517.160,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
LEGISLATIVA	1.245.000,00	0,00	1.245.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	431.600,00	0,00	431.600,00
SANEAMENTO	243.000,00	0,00	243.000,00
SAÚDE	0,00	5.125.940,00	5.125.940,00
SEGURANÇA PÚBLICA	43.241,00	0,00	43.241,00
TRANSPORTE	90.000,00	0,00	90.000,00
URBANISMO	1.770.740,00	0,00	1.770.740,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.463.360,00</b>	<b>6.235.040,00</b>	<b>24.698.400,00</b>

**CAPÍTULO III**



**Estado do Amazonas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
  - a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
  - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
  - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, Pasep e Parcelamento STN/PGFN.
  - d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

**Denise de Lima Farias**  
**PREFEITA**